

Resolução n.º 1326/2021

Autoriza o arrendamento por hasta pública, dos bens imóveis identificados na tabela em anexo e cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Resolução n.º 1327/2021

Autoriza a revogação por acordo, do contrato de arrendamento celebrado a 31 de agosto de 2021, com o proprietário da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, 2.º A (C), freguesia de Santo António, município do Funchal, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 74, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 27/02/2009, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 3.

Resolução n.º 1328/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, na sua redação atual, que define o regime jurídico da primeira venda de pescado fresco.

Resolução n.º 1329/2021

Autoriza o pagamento da indemnização (tranche final) no valor de € 29.537,65, a que acresce o IVA à taxa legal, a título de danos emergentes e lucros cessantes, à firma Akikalheta - Pizaria e Café Lda. titular do estabelecimento comercial, Akikalheta.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1319/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve que nos dias 23 de tarde, 24 e 31 de dezembro de 2021, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1320/2021

Considerando que a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, deverá incluir serviços de apoio às pessoas em situação de dependência, designadamente as Unidades de Longa Duração e Manutenção.

Considerando que a Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, alterada pela Portaria Conjunta n.º 424/2019, de 25 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de contrato, em modelo próprio.

Considerando a Resolução n.º 398/2019, de 27 de junho, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho de 2019, que aprovou a minuta de Contrato-Programa a celebrar com os serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e com as instituições do sector social e do sector privado que adiram à REDE.

Considerando ainda a Resolução n.º 412/2019, de 27 de junho, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho, alterada pela Resolução n.º 25/2020, de 30 de janeiro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 21, de 3 de fevereiro, que fixa no contexto de implementação da REDE para Unidades de Longa Duração e Manutenção, um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato-programa de adesão à REDE, sempre que se verifique a sua necessidade para a indispensável adequação das Unidades.

Nos termos da Resolução n.º 773/2020, de 15 de outubro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro, foi aprovado o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, alterada pela Resolução n.º 984/2021, de 14 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 190, de 21 de outubro, por forma a garantir uma continuidade de cuidados continuados a pessoas em situação de dependência ou incapacidade e com necessidades de cuidados de saúde, através de uma estrutura própria adequada.

O Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, alterada pela Portaria Conjunta n.º 424/2019, de 25 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, de um contrato-programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global de 1.729.794,88€ (um milhão setecentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), com a seguinte programação financeira:
 - a) Ano económico de 2021..... 96.275,08€;
 - b) Ano económico de 2022..... 576.072,20€;
 - c) Ano económico de 2023..... 576.072,20€;
 - d) Ano económico de 2024..... 481.375,40€.
- 2- Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2021.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 02.02.22.CS.G0 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o n.º de cabimento 3822, de 29/10/2021 e o n.º de compromisso n.º 0003959, datado de 09/12/2021 e na Classificação Económica D.04.07.01.FU.00 do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão e Cidadania, tendo sido atribuído o n.º de cabimento CY42114121, de 11/10/2021 e o compromisso n.º CY52117946, de 09/12/2021.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1321/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve mandar o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, com faculdade de delegação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião extraordinária da Assembleia Geral da «Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A», que terá lugar na sua sede social sita à Travessa da Fundoa de Baixo 5, no Funchal, pelas 17:00 horas, do dia 17 de dezembro de 2021, ficando autorizado a deliberar sobre os assuntos da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1322/2021

Considerando que na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e suas associações, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas associações desempenham um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e cultural das comunidades das respetivas áreas de influência, função essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, quer das suas associações, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e de desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a realização de iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte destas instituições;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, bem como das suas associações, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Paul do Mar, solicitou um dos dois adiantamentos de verbas regulamentados, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento, bem como parte da realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades para o ano 2021, de acordo com o que estabelece o artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à Casa do Povo do Paul do Mar, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título do adiantamento efetivado;